



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI MUNICIPAL N.º 247 de 22 de junho de 2011

Define os débitos ou obrigações considerados de “pequeno valor”, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Barra de Guabiraba, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.689,66, (três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, contando-se, a partir daí, o prazo para pagamento.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista nas leis orçamentarias anuais, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964 .

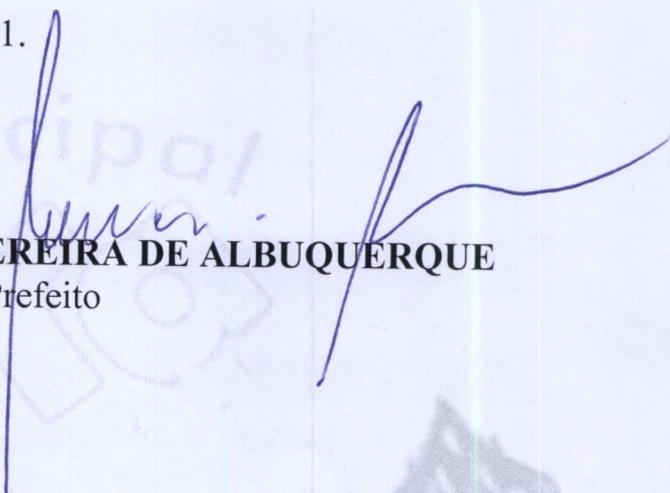


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 22 de junho de 2011.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito